



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECRETO Nº 12, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o Processo de Responsabilização de Contratados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e institui a Comissão de Avaliação de Responsabilização de Contratados no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 85, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Chácara, o processo de responsabilização administrativa de contratados, conforme o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto os conceitos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 3º A cada processo instaurado para apurar responsabilização, deverá ser instituída a Comissão de Avaliação de Responsabilização de Contratados, composta por 03 (três) membros, sendo:

- I – um membro, que atuará como presidente da comissão;
- II – dois membros designados pela autoridade competente, preferencialmente servidores efetivos e estáveis.

§1º Os membros da comissão serão formalmente designados por portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

§2º A comissão terá atuação autônoma, imparcial e será responsável pela condução dos processos administrativos de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§3º A participação na comissão não enseja remuneração adicional e será considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 4º O processo terá início mediante ato motivado da autoridade competente, com base em fato que possa configurar infração contratual prevista na Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Após a instauração, o contratado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo indicar e requerer a produção de provas.

Art. 6º A comissão analisará os pedidos de prova, podendo indeferir, de forma fundamentada, aquelas que considerar ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 7º Deferida a produção de provas, estas serão colhidas, e o contratado será novamente intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 8º Concluída a instrução, a comissão elaborará relatório final conclusivo, com recomendação pela aplicação ou não de sanções.

Art. 9º O relatório será submetido à autoridade competente, que decidirá de forma motivada sobre a aplicação ou não da penalidade.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 10. As sanções aplicáveis são aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por até 6 (seis) anos.

§1º As sanções poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O prazo para defesa quanto à aplicação da multa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A decisão final que aplicar sanção deverá ser publicada e, quando cabível, comunicada aos cadastros nacionais (CEIS e CNEP), no prazo legal.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos conforme os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, interesse público e demais normas aplicáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, em 04 de agosto de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal